



LEI N. 230, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Em cumprimento ao disposto no art.29, inciso V, observados os arts.37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2013/2016, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.2º. Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, a vigor na Legislatura 2013/2016, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.3º. Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Secretário Municipal, a vigor na Legislatura 2013/2016, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2013, em parcela única, no valor bruto de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.



Art.4º. Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva.

Art.5º. Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2014, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2013, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

Art. 6º. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretariados.

Art.7º. As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art.8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos legais à partir de 1º de janeiro de 2013.

Itapetim, 12 de setembro de 2012

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal